

## ANEXO 2

### RESOLUÇÃO 01/07 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular)

Regulamenta o credenciamento de orientadores e coorientadores e re-credenciamento e de orientadores junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) da Universidade de Brasília.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) no uso de suas atribuições regimentais e ouvido o respectivo órgão colegiado e considerando o previsto no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) e na Resolução CEPE 091/2004, em reunião ordinária realizada no dia 26/04/2007.

#### Resolve:

**Artigo 1º.** O credenciamento e o re-credenciamento de orientadores para os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) será feito por meio da avaliação curricular do candidato.

Parágrafo único. O credenciamento de orientadores junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) pode ser pleno ou específico e o prazo de credenciamento para cada tipo será realizado de acordo com a Resolução CEPE 080/2017.

**Artigo 2º.** Para credenciamento e o re-credenciamento pleno no nível de Mestrado e Doutorado, o orientador deverá ter o título de doutor e possuir, nos últimos 3 (três) anos, produção científica com somatório de pontos igual ou superior a 500. A sub-área Ciências Biológicas I da CAPES considera as seguintes fontes na pontuação:

#### **Classificação CAPES (CB I) dos periódicos nos estratos A1, A2, B1, B2, B3, B4, B5 e C**

A1: 100 pontos

A2: 85 pontos

B1: 70 pontos

B2: 55 pontos

B3: 40 pontos

B4: 25 pontos

B5: 10 pontos



<p>Maximo de 5 publicações consideradas no triênio</p>
--

C: Produção não relevante para avaliação na CB I

#### *Livros e capítulos de livros*

##### *Capítulo de livro*

Editoras internacionais com corpo editorial (CL4) = 1 x B2 (= 55 pontos)

Editoras nacionais com corpo editorial (CL3) = 1 x B3 (= 40 pontos)

Editoras universitárias e afins (CL2) = 1 x B4 (= 25 pontos)

Outras editoras (CL1) = 1 x B5 (= 10 pontos)

##### *Livros*

Editoras internacionais com corpo editorial (L4) = 1 x B1 (= 70 pontos)

Editoras nacionais com corpo editorial (L3) = 1 x B2 (= 55 pontos)

Editoras universitarias e afins (L2) = 1 x B3 (= 40 pontos)

Outras editoras (L1) = 1 x B4 (= 25 pontos)

*Patentes e produtos registrados*

Patente (com o número de protocolo) depositada em parceria com empresa = 1 x A2 (= 85 pontos)

Patente (com o número de protocolo) depositada com registro = 1 x B1 (= 70 pontos)

Patente outorgada/concedida = 1 x A1 (= 100 pontos)

Patente licenciada e produzindo = 5 x A1 (= 500 pontos)

Produto registrado no órgão competente = 1 x B1 (= 70 pontos)

Observações: No caso do professor ter mais de uma patente licenciada no triênio -apenas primeira patente valerá 500 pontos (demais patentes licenciadas contarão 100 pontos).

**Artigo 3º.** Poderão ser credenciados orientadores específicos de nível de Mestrado ou de Doutorado mediante aprovação pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa, respeitando o disposto nos Artigos 1º e 2º desta Resolução.

§1º. Para credenciamento específico de orientador de nível de Mestrado e Doutorado, os critérios serão os mesmos, conforme descrito no Artigo 2º desta Resolução.

§ 2º. O orientador específico não poderá ter mais que 2 (dois) orientandos ao mesmo tempo.

**Artigo 4º.** Para credenciamento de coorientador no nível de Mestrado ou Doutorado, o coorientador deverá ter o título de doutor, ofertar ou participar de disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) (se pertencente ao quadro de docentes da UnB), e justificar a necessidade da co-orientação, mostrando a sua participação no projeto do aluno.

§1º. Para credenciamento de coorientador de nível de Mestrado e Doutorado, os critérios serão os mesmos, conforme descrito no Artigo 2º desta Resolução.

**Artigo 5º.** O re-credenciamento de orientadores plenos deverá ser solicitado com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência do prazo de credenciamento e os requisitos para a aprovação serão os mesmos para o credenciamento inicial.

**Artigo 6º.** Os casos excepcionais serão apreciados pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular).

**Artigo 7º.** A presente resolução entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.